



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

LIDO, AUTUE-SE E  
INCLUA EM PAUTA

09 NOV 2024

1º Secretário

PROTOCOLO

Estado de Rondônia  
Assembleia Legislativa

09 DEZ 2024

Protocolo: 804/24

PROJETO DE LEI

Nº 706/24

AUTOR: MESA DIRETORA

Altera a ementa e o artigo 1º e revoga o artigo 3º, todos da Lei nº 5.734, de 9 de janeiro de 2024.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:**

Art. 1º Ficam alteradas a ementa e o artigo 1º da Lei nº 5.734, de 9 de janeiro de 2024, que passam a vigorar da seguinte forma:

“Estabelece e regulamenta auxílios para os membros da Assembleia Legislativa de Rondônia e dá outras providências.

Art. 1º Ficam estabelecidos o auxílio-transporte, o auxílio-interiorização e o auxílio-manutenção pessoal aos Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o artigo 3º da Lei nº 5.734, de 2024.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 9 de dezembro de 2024.

**Deputado MARCELO CRUZ**  
Presidente

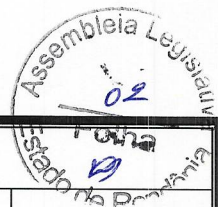
**Deputado JEAN OLIVEIRA**  
1ª Vice-Presidente

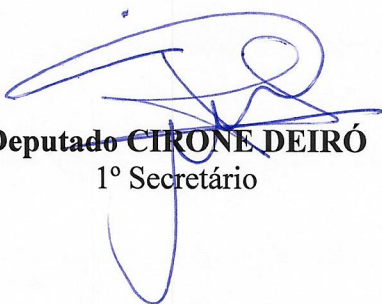
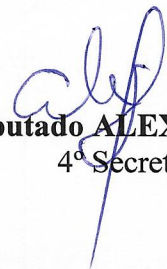
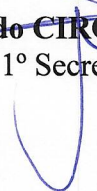
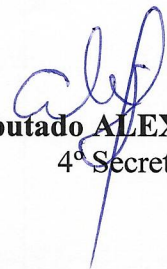
**Deputado RIBEIRO DO SINPOL**  
2ª Vice-Presidente





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



|                                                                                                                                     |                      |                                                                                                                                         |    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| PROTOCOLO                                                                                                                           |                      | PROJETO DE LEI                                                                                                                          | Nº |
|                                                                                                                                     | AUTOR: MESA DIRETORA |                                                                                                                                         |    |
| <br><b>Deputado CIRONE DEIRÓ</b><br>1º Secretário |                      | <br><b>Deputado JEAN MENDONÇA</b><br>2º Secretário |    |
| <br><b>Deputado NIM BARROSO</b><br>3º Secretário  |                      | <br><b>Deputado ALEX REDANO</b><br>4º Secretário   |    |



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE  
**RONDÔNIA**  
RUA FARQUAR, 2562 - OLARIA - PORTO VELHO/RO





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                      |                |    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------|----|
| PROTOCOLO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                      | PROJETO DE LEI | Nº |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | AUTOR: MESA DIRETORA |                |    |
| <p style="text-align: center;"><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p>A presente propositura se presta à alteração da Lei nº 5.734, de 09 de janeiro de 2024 em decorrência da recomendação constante da alínea “a” da Notificação Recomendatória Conjunta nº 001/2024/MPC/MPE, segundo a qual as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação dos servidores, à exceção dos parlamentares, devem ser custeadas com diárias e não com auxílios.</p> <p>Frise-se, por oportuno, que em linhas gerais, esta Casa de Leis, possui entendimento diverso do mérito da sobredita notificação recomendatória, mormente pela natureza dos cargos até então contemplados com os auxílios da Lei nº 5.734, de 2024, eis que se cuidam de cargos de Direção Superior do Poder Legislativo, que, por essa razão, são destinatários de tal regra, notadamente porque, no exercício de seus misteres, se distanciam dos demais servidores do Parlamento, em especial pelo fato de que, dadas as competências e atribuições dos cargos respectivos, atuam de forma mais direta e pessoal aos Parlamentares Estaduais, notadamente em relação à Mesa Diretora.</p> <p>Com efeito, embora não se assemelhem aos Congressistas Estaduais, a toda evidência, se distanciam, no aspecto de atribuições e competências, dos demais servidores do Parlamento Estadual, não sendo, destarte, na espécie, alcançável a isonomia puramente formal, <i>premissa venia</i>. Sendo assim, não se vislumbra afronta ao sistema de indenização por diárias, tampouco aos postulados da razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, eficiência e economicidade.</p> <p>Entretanto, no escopo de manter o diálogo institucional entre esta Casa de Leis e os Órgãos de Controle responsáveis pela Notificação Recomendatória Conjunta nº 001/2024/MPC/MPE propõe-se a presente alteração legislativa, ressaltando que por força da argumentação retro será construída uma solução alternativa, específica e destacada dos Parlamentares, que não desconsidere, por completo, a natureza de Direção Superior dos cargos em análise, a luz da autonomia e competência da Assembleia Legislativa para legislar sobre este tema, <i>interna corporis</i> (artigos 2º e 51, IV, da Constituição Federal em combinação com os 7º e 29, III, da Constituição Estadual).</p> <p>Assim, pedimos o apoio e o voto dos Excelentíssimos(as) Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.</p> |                      |                |    |